

## Parecer de Relator Especial 36/2024

Protocolo 39797 Envio em 17/12/2024 14:39:37

Ao Projeto de Lei nº **049/2024**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Autoriza o Município de Paraguaçu Paulista - SP a participar do Consórcio Desenvolve Municípios, ratificando o seu Protocolo de Intenções consoante os termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e dá outras providências.

### RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 049/2024, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa conferir autorização ao Poder Executivo para o Município de Paraguaçu Paulista - SP a participar do Consórcio Desenvolve Municípios, ratificando o seu Protocolo de Intenções consoante os termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e dar outras providências.

O Consórcio Desenvolve Municípios tem por objetivo, pela associação dos firmado entre os municípios de Areiópolis, Barueri, Caiuá, Florínea, Garça, Lupércio, Nantes, Ourinhos, Paraguaçu Paulista, Quatá, Salto e São Sebastião, fomentar a cooperação técnica, financeira e institucional para a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, considerando sempre a minimização de custos, maximização de benefícios, pautando suas ações nos princípios jurídicos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e supremacia do interesse público para o bem do desenvolvimento e integração.

De acordo com a justificativa, a aprovação do Projeto de Lei se faz importante pois será possível pleitear recursos financeiros de outras esferas de governo, tornando assim, possível a execução de programas, obras e projetos que certamente contribuirão para alavancar ainda mais o progresso dos Municípios consorciados.

A criação de consórcios públicos está devidamente disciplinado pela Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, estando o presente projeto de lei em consonância com a dita lei.

O presente projeto de lei se enquadra no artigo 70, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, inciso I da Constituição Federal.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso. XXIV c/c art. 70, inciso VIII, prevê a participação do município em consórcios para a resolução de problemas comuns, como é o presente caso.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 049/2024**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de dezembro de 2024.

**DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**

Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)

